

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SURG 2015/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009976/20176**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**, CNPJ n.º 75.646.273/0001-07, estabelecida na Rua Afonso Botelho, 63, CEP 85070-165, Guarapuava – PR, doravante denominada Empresa, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **FERNANDO DAMIANI** e por seu Diretor Operacional Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e, de outro lado, o **SINDIURBANO-PR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n.º 05.315.868/0001-02, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, 869 – sala 401, em Curitiba – PR, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **VALDIR APARECIDO MESTRINER**, e por seu Tesoureiro, Sr. **LUIZ CARLOS VIANA**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores, Empregados, regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, das Empresas Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais ou Similares, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema em Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização em Tráfego e Trânsito (Agentes de Trânsito ou correlatos), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos Trabalhadores e Empregados de Serviços Gerais de Trânsito e Urbanismo**, com abrangência territorial em Guarapuava/PR.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE MOTORISTA**

A partir de 01 de abril de 2017 a empresa passará a pagar o salário base para o cargo de Motorista no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários e gratificações dos empregados da SURG serão reajustados em 1° de julho de 2015 com base no Índice INPC/IBGE no percentual de 9,3140% (nove inteiros, três mil cento e quarenta milésimos por cento), acumulado no período de 01 de julho 2014 a 30 de junho 2015.

**Parágrafo Único**

Os salários e gratificações dos empregados da SURG serão reajustados em 01 de julho de 2016, no percentual de 10% (dez por cento).

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

A Empresa efetuará o pagamento do salário todo o último dia útil do mês.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

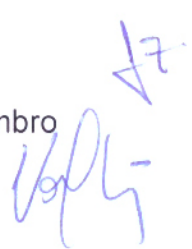
**13° Salário**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 1ª PARCELA DO 13° SALÁRIO**

A empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário a todos os trabalhadores até o dia 15 de agosto de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO 2ª PARCELA DO 13° SALÁRIO**

A Empresa efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13° Salário até o dia 20 dezembro de cada ano.



**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO**

A Empresa dará continuidade ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) com índice de 1% (um por cento) calculado sobre o salário-base do empregado, para cada ano completado na EMPRESA, e concedido a partir do terceiro ano de contratação, obedecido o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço na Empresa.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A Empresa dará continuidade ao pagamento de Adicional Noturno sobre toda a jornada de trabalho que se estender após às 22:00 horas até o final da jornada, inclusive sobre as horas extraordinárias, o adicional será de 20% do valor da hora normal, conforme orientação da Súmula 60, II, do TST, ao interpretar o disposto no artigo 73, § 5º, da CLT.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade para os empregados que exerçam funções OPERACIONAIS, nas atividades insalubres, o pagamento do percentual de 10%, 20% e 40% de acordo com laudos técnicos para cada função.

**Adicional de Periculosidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE**

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade para os empregados que exerçam função OPERACIONAL, nas atividades perigosas o pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS**

A Empresa dará continuidade ao pagamento do Adicional de Periculosidade aos Motociclistas, inclusive aos cedidos a SETRAN, no percentual de 30% de seu salário base.

**Adicional de Penosidade/Turno**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL TRÂNSITO - AGENTES DE TRANSITO**

A empresa a partir de 01 de julho de 2016 pagará o Adicional de Trânsito em substituição ao Adicional de Penosidade para todos os Agentes de Trânsito no percentual de 30% do salário base do Empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRÂNSITO - AGENTES DE ESTACIONAMENTO**

A empresa a partir de 01 de julho de 2016 implantará o pagamento do Adicional de Trânsito a todos os Agentes de Estacionamento no percentual de 30% do salário base do Empregado.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL ESPECIAL FIXO PARA CONDUÇÃO**

A Empresa partir de 1º de julho fica assegurado aos trabalhadores da empresa que executa atividade de conduzir veículo e operador de máquinas, complementarmente e concomitante às suas funções, o Adicional Especial de Condução no valor de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento referido será devido, imediatamente, após o início do exercício da atividade pelo empregado.

**Parágrafo Segundo**

A Empresa efetuará o pagamento do adicional previsto no caput enquanto perdurar esta condição, a todos os empregados que estiverem acumulando funções que exijam o pagamento da referida verba, mesmo que de maneira eventual, temporária ou em

17  
KPL

substituição.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa dará continuidade à concessão do Vale alimentação com os valores abaixo descritos:

- a) a partir de 01 de julho de 2015, garantirá o benefício do vale alimentação aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
- b) a partir de 01 de julho de 2016, garantirá o benefício do vale alimentação aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

O Vale Alimentação será entregue até o dia 15 de cada mês.

#### **Parágrafo Segundo**

O benefício, objeto desta cláusula, será devido nos 12 (doze) meses do ano, independentemente de estar ou não o empregado em gozo de férias, afastamentos legais, ausências justificadas e nos casos enquanto perdurar o afastamento do empregado, em razão do recebimento de benefício junto ao órgão previdenciário oficial, por até 90 dias da data do afastamento do trabalho.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá o benefício do vale-transporte ou do valor equivalente, em quantia necessária, para o funcionário realizar o deslocamento residência-trabalho-residência, com o mínimo de 44 (quarenta e quatro) unidades, de acordo com a legislação.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa manterá apólice de seguro de vida aos seus empregados, obedecendo às seguintes condições:

MORTE NATURAL	R\$ 14.302,51
MORTE ACIDENTAL	R\$ 14.302,51

17.  
VAPL

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	R\$ 14.302,51
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR DOENÇA	R\$ 14.302,51

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**  
**Estabilidades**  
**Plano de Cargos e Salários**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS**  
**CARREIRAS E SALÁRIOS**

A Empresa, conjuntamente com o Sindicato iniciará a revisão do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, através do estabelecimento de uma Comissão Permanente composta de 7 (sete) membros, sendo: 3 (três) indicados pela empresa, 2 (dois) eleitos pelos trabalhadores, não ocupantes de cargo de gestão, e 2 (dois) indicados pelo Sindicato da categoria.

**Parágrafo Primeiro**

Os trabalhos da comissão serão concluídos até 30 de abril de 2017 com estabelecimento de um cronograma de implantação.

**Parágrafo Segundo**

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários será implantado a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2017.

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A empresa para todas as punições e ou demissões irá cumprir a legislação e a jurisprudência a respeito da necessidade de motivação em caso de punição e ou demissões.

**Política para Dependentes**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO DE SAÚDE DOS DEPENDENTE**

A(o) empregada(o) que necessitar de dispensa de até 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seus dependente(s), cônjuge, filhos(as) e pais quando vivem sob sua responsabilidade, terá sua ausência abonada para todos os efeitos, mediante a apresentação de atestado ou declaração médica.

17  
VPL

**Parágrafo Único**

Quando a(o) empregada(o) necessitar de dispensa de mais de 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seus dependente(s), cônjuge, filhos(as) e pais quando vivem sob sua responsabilidade, esta(e) formalizará o pedido junto à Empresa, através de apresentação de atestado ou declaração médica que comprove a necessidade do acompanhamento.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO**

O empregado tem o direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, manifestamente ilegais ou que atentem contra a moral e os bons costumes, sem que isso lhe gere qualquer punição.

**Parágrafo Único**

O empregado que adotar o procedimento previsto no item anterior deverá comunicar o fato imediatamente à empresa através da Equipe de Medicina e Segurança no Trabalho e ao sindicato, que acionarão um ou mais representantes para a confirmação da situação e apontarão as medidas a serem tomadas para eliminação dos riscos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS "IN ITINERE"**

A empresa dará continuidade ao pagamento das horas "*in itinere*" de acordo com o tempo de deslocamento do trabalhador no trajeto Empresa-Residência, para todos os empregados que exercem atividades no serviço de Coleta de Lixo, nos termos da Sumula 90 do TST.

**Parágrafo Único**

Fica assegurado o tempo mínimo de 30 minutos por dia de trabalho.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Empresa, a partir da assinatura do presente ACT, dará recibo a todos os documentos entregues pelo funcionário à Empresa.

**Parágrafo Primeiro**

Os atestados médicos e demais documentos avulsos deverão ser protocolados junto à

A7  
HOC

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

administração da empresa, onde o Empregado ficará com uma cópia, contendo data, hora, carimbo com nome e assinatura do responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Segundo**

A Empresa devolverá ao trabalhador em até 48 horas, conforme disposição da CLT, a Carteira de Trabalho quando solicitada pela empresa, para fazer as anotações.

**Parágrafo Terceiro**

A Empresa entregará, mediante solicitação, cópia de todo e qualquer documento que diga respeito ao funcionário, inclusive suas fichas funcional e operacional.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Os empregados da Empresa, neste ato representado por seu SINDICATO, concordam com a prestação de trabalho extraordinário dentro dos limites legais, quando este se fizer imprescindível, em razão das necessidades do serviço, devendo, nestes casos, as horas extras laboradas serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal para labor das segundas-feiras aos sábados e o adicional de 100% sobre o valor da hora normal para os labores em domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento do labor extraordinário considerará a integralidade da jornada, observando, entretanto, que não serão computados para efeito de sobrejornada os 10 minutos que antecedem, mediam ou sucedem a jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo**

A Empresa a partir de 1º de julho de 2016 usará como divisor para o cálculo de pagamento das jornadas extraordinárias o seguinte:

- Carga Horária diária de 8:00 horas divisor será de 200 horas;
- Carga Horária diária de 6:00 horas divisor será de 180 horas.

**Parágrafo Terceiro**

A empresa fornecerá alimentação, sem ônus ao trabalhador, para todos os seus empregados quando houver extrapolamento da jornada de trabalho a partir da 1ª hora extraordinária.

A7.  
Vaply



**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS**

A empresa estabelecerá de acordo com a legislação pertinente e o presente Acordo Coletivo de Trabalho, escalas de trabalho mensal indicando os turnos de trabalho com horários e locais fixos, conforme o funcionamento do local de trabalho, sem variação no horário de entrada, que deverá ser afixada em edital no local de trabalho e distribuída aos funcionários com 30 dias de antecedência ao início do cumprimento das escalas, enviando cópia ao sindicato no mesmo prazo.

**Parágrafo Primeiro**

O horário de trabalho será organizado de segunda a sexta-feira para jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas folga em todos os sábados e domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo**

As escalas de trabalhos serão organizadas de segunda a sábado para jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas folga em todos os domingos e feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO 12X36**

Fica acordado o regime de escala de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para as atividades de Vigia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE FOLGA**

Em caso de convocação de trabalhadores, para o exercício de atividades em dias destinados a folga (sábado e domingo), nesse caso, a Empresa pagará o dia trabalhado como horas extraordinárias acrescido do adicional de 100%, concedendo, ainda, um dia de folga na semana posterior a ocorrência, mesmo que durante o período ocorra feriado/ponto facultativo.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALONAMENTO DE FÉRIAS**

Assegura-se a igualdade de tratamento no que tange o escalonamento das férias a todos os empregados. Para tanto, utilizar-se-ão como critérios para o período de fruição das férias os estabelecidos na legislação, bem como o rodízio dos empregados no

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

escalonamento da época das férias, de modo a assegurar que todos os empregados possam fruir do benefício das férias em um dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, no mínimo de três em três anos.

**Parágrafo Primeiro**

A empresa comunicará os seus empregados com antecedência mínima de 30 dias da data de início do período de fruição das férias.

**Parágrafo Segundo**

O início do gozo do período de férias dar-se-á no primeiro dia útil do mês programado ou em dia posterior a sua folga, salvo entendimento entre as partes.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o 1º dia de férias ocorra na véspera de folga do funcionário o início se dará imediatamente após o dia da respectiva folga.

**Licença Maternidade**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa, concederá licença maternidade de 6 (seis) meses a todas as suas empregadas que derem à luz.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A Empresa dispensará o funcionário pelo prazo de 5 (cinco) dias de trabalho, a partir do dia do nascimento ou adoção de filho, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o início do expediente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATRIMONIO**

A Empresa dispensará os seus funcionários pelo prazo de 3 (três) dias de trabalho a partir da data do casamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO**

No caso de falecimento de familiares de 1º e 2º graus (cônjuge, companheiro/a incluído/a como dependente, filhos, enteados, pais, irmãos, avós e netos) a EMPRESA dispensará o empregado até 05 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia

17  
VPA

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

**Parágrafo Único**

Para sobrinhos, tios, primos, sogros e cunhados e para os parentes de 1° e 2° graus do cônjuge, a Empresa concederá dispensa de 01 (um) dia de trabalho, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS / REFEITÓRIO (CANTINA)**

A empresa garantirá em todos os locais de trabalho um vestiário separado por sexo que contenha dois armários de 120 cm de altura, 60 cm de profundidade e 40 cm de largura, sendo um para o uniforme e EPI's e outro para roupas de uso particular, chuveiro com água quente e sanitários, na proporção de um chuveiro e um sanitário para cada 5 funcionários, sendo que as construções devem seguir as normas estabelecida pela NR 24.

**Parágrafo Único**

Nos locais em que não haja vestiários, a empresa, num prazo de 90 dias, irá apresentar projetos e num prazo máximo de 180 dias, colocará os vestiários em funcionamento em todos os locais de trabalho da empresa.

**Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS**

A Empresa fornecerá Equipamento de Proteção Individual e Coletivo a todos os seus empregados, de acordo com a legislação e as determinações da CIPA.

**Parágrafo Primeiro**

A empresa estabelecerá um cronograma de substituição periódica de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

**Parágrafo Segundo**

Quando por recomendação da CIPA a substituição dos equipamentos de proteção

A7  
VPC

individuais e coletivos será imediata.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BLOQUEADOR SOLAR**

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados que exercem funções expostos à radiação solar 01 (uma) embalagem individual de, no mínimo, 120 ml ao mês, de bloqueador Solar de FPS 30 (para corpo).

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES**

A EMPRESA fornecerá uniformes a todos os seus empregados que exercem função operacional, sendo este considerados EPI (Equipamento de Proteção Individual) obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os uniformes deverão atender às necessidades específicas de cada setor;
- b) Serão considerados parte do uniforme, todos os itens que a empresa especificar como padrão para cada uma das funções.
- c) Deverão ser disponibilizados uniformes em quantidade suficiente para cada empregado, de modo a garantir a troca diária;
- d) Deverão ser realizadas as trocas de todas as peças de uniformes, de acordo com o desgaste;
- e) Os calçados deverão ser disponibilizados de forma a atender, além das exigências da empresa, a condição e as características físicas de cada funcionário;
- f) A empresa garantirá, no período de verão e inverno, uniformes adequados para cada período.
- g) Quando ocorrer deterioração antecipada do uniforme a empresa providenciará a imediata substituição.

#### **Parágrafo Único**

Para as atividades indispensáveis, em dias de chuva, deverá ser fornecidos itens de uniforme adequados e impermeáveis.

A7  
V. P. G.

**CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A Empresa implantará CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, em cada local de trabalho da empresa pela empresa, assim distribuídos: Varrição, Coleta de Lixo, Praças e Jardins, Obras e Sistema Viário, Área Administrativa.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS**

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os seus empregados.

**Parágrafo Primeiro**

Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia de todos os resultados dos exames, inclusive os de controle por exposição aos diferentes riscos.

**Parágrafo Segundo**

Os exames periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho do empregado.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MEDICO / ODONTOLOGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, a Empresa concorda em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, podendo a Empresa, se assim entender, encaminhar o empregado ao médico do trabalho para registro em seu prontuário médico.

**Parágrafo Único**

As declarações médicas terão validade do período estabelecido na mesma, além do tempo de deslocamento do empregado.



**Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa prestará toda a assistência ao empregado que for vítima de acidente de trabalho ou a ele equiparado pela legislação previdenciária, procedendo ao transporte do empregado à unidade médico-hospitalar e custeando o pagamento das despesas médicas e dos medicamentos, bem como todas as demais despesas decorrentes do mesmo evento, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa preencherá obrigatoriamente a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em todos os casos de acidentes de trabalho e/ou agressões, com ou sem afastamento do trabalho, com o fornecimento de cópia ao sindicato até 72 horas depois de ocorrido o fato.

**Campanhas Educativas sobre Saúde**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE ALCOOLEMIA**

A empresa encaminhará os seus trabalhadores com problemas de alcoolemia e droga para tratamento junto ao Departamento de Psicologia e ao CAPS.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VACINAÇÃO**

A Empresa providenciará, se possível, vacinação contra gripe (H1N1) E (INFLUENZA A) a todos os seus funcionários.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

A Empresa compromete-se a adotar todos os procedimentos previstos pelas normas de medicina e segurança do trabalho previstas na legislação e demais normas de medicina e segurança do trabalho, obedecendo aos seguintes princípios:

**Parágrafo Único**

A Empresa, em cumprimento aos §§ 1º e 3º do art. 17, da Lei nº. 8.213/91 enviará ao

17.  
KPK

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

sindicato, no mês de julho de cada ano ou a qualquer momento, quando solicitado, para que este possa, na forma estabelecida no § 4º, do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- 1) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 2) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- 4) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- 5) Outras informações solicitadas pelo sindicato, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde dos trabalhadores.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa disponibilizará quadro de avisos ao sindicato junto ao relógio - ponto ou em local de maior fluxo dos empregados, em todos os locais de trabalho, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único**

A empresa disponibilizará um espaço de 50 x 60, no mínimo, em cada um dos locais de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DO SINDICATO**

A Empresa liberará os seus empregados para quando solicitado pelo sindicato, o tempo de 1 hora por mês para visita e reunião dos dirigentes sindicais com os trabalhadores em seus locais de trabalho.

**Representante Sindical**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL POR LOCAL DE TRABALHO**

- 1) Fica assegurado o direito dos empregados de, em seu local de trabalho, escolher o seu representante junto ao sindicato, nas seguintes condições:

17  
H.P.L.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

- 2) Os Locais de trabalho serão considerados, os seguintes: Varrição, Coleta de Lixo, Parques e Praças, Obras e Serviços, Área Administrativa, Agentes de Trânsito, Agentes de Estacionamento e Pátio de Maquinas;
- 3) Os locais de trabalho que são organizados por turno de trabalho terão direito a escolha de um representante para cada turno de trabalho;
- 4) O funcionamento da representação por local de trabalho será definida em regimento próprio aprovado pelos trabalhadores em assembleia do sindicato;
- 5) Fica assegurada ao representante sindical estabilidade no emprego, a partir de sua inscrição até um ano após o fim do mandato;
- 6) Os Representantes por local de trabalho serão dispensados de suas atividades para atividades sindicais por até 20 dias por ano, conforme solicitação da entidade sindical.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Empresa liberará os empregados dirigentes sindicais, para prestarem serviços junto ao Sindicato, em tempo integral e por tempo indeterminado, sem qualquer prejuízo da sua remuneração e benefícios. Não havendo ônus para o sindicato.

**Parágrafo Primeiro**

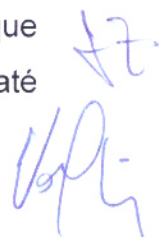
A liberação por tempo integral e indeterminado dos dirigentes sindicais ocorrerá a partir da solicitação da Direção Sindical.

**Parágrafo Segundo**

A Empresa liberará para atividades sindicais os empregados, membros da Direção Sindical, por até 30 (trinta) dias por ano, para atividades externas do sindicato, no período da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro**

Entende-se como Dirigente Sindical o empregado eleito pela categoria como Diretor Sindical, membro da Representação Federativa e o Membro do Conselho Fiscal, que gozará da estabilidade no emprego a partir de sua inscrição no processo eleitoral até um ano após o fim do mandato.





**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

A Empresa fica expressamente autorizada por todos os seus empregados representados pelo Sindicato, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais e demais despesas aprovadas em assembleias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado não filiado, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DESCONTOS SINDICAIS**

O repasse dos valores descontado dos empregados representados pelo Sindicato será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de pagamento do salário dos funcionários.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL**

A Empresa obriga-se, em nome do Sindicato, a descontar de seus Empregados, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) sobre os salários reajustados, relativos ao mês de julho de 2016.

**Parágrafo Primeiro**

O desconto referido no “caput” desta cláusula será efetivado em única parcela no mês subsequente a assinatura do ACT.

**Parágrafo Segundo**

Subordina-se o desconto referente à Taxa Negocial a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada perante o Sindicato, por escrito e individualmente, ou mediante carta individual enviada ao Sindicato com AR.

**Parágrafo Terceiro**

A carta de oposição deverá ser entregue na sede do SINDIURBANO-PR, sito a Rua Marechal Deodoro, 869 CEP 80060-010, Curitiba-PR, no período entre a assinatura do presente ACT até dia 15 de março do corrente ano, as correspondências encaminhadas por AR deverá ser postada até o dia 15 de março do corrente ano.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES INTRA-ACORDO**

As partes estabelecem que sejam efetivadas, se necessárias, reuniões para a renegociação de reposição de perdas e/ou defasagem salarial, bem como para a discussão e deliberação a respeito de outros assuntos referentes às relações de trabalho dos empregados da empresa.

**Disposições Gerais**

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a justiça do trabalho da nona região perante a jurisdição de Guarapuava para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

A Empresa reconhece expressamente a qualidade de substituto processual do sindicato para questionar judicialmente quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como de direitos individuais homogêneos ou não e/ou demais direitos coletivos.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017, ou até a assinatura de novo ACT.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma penalidade no valor

47.  
HPL

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

---

de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por empregado registrado, a qual será revertida em favor da outra parte.

E, por acharem conforme, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02(duas) vias impressas com igual teor, devendo ser registrado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Paraná para fins do art. 614 da CLT.

Guarapuava, 20 de dezembro de 2016

**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA**

---

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo e Financeiro

---

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Operacional

**SINDIURBANO-PR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO  
ESTADO DO PARANÁ**



---

**VALDIR APARECIDO MESTRINER**  
Presidente



---

**LUIZ CARLOS VIANA**  
Tesoureiro

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009976/2017**

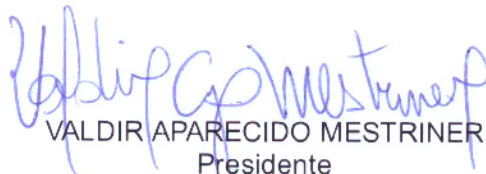
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. **05.315.868/0001-02**, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro - de 0767/768 a 1473/1474, 869, Sala 1002, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDIR APARECIDO MESTRINER, CPF n. 677.500.449-49 por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIZ CARLOS VIANA, CPF n. 826.229.309-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2016 no município de Guarapuava/PR;

E

**SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**, CNPJ n. 75.646.273/0001-07, localizado(a) à Rua Afonso Botelho - até 299/300, 63, Santana, Guarapuava/PR, CEP 85070-165, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO DAMIANI , CPF n. 596.255.039-00 por seu Diretor, Sr(a). SANDRO ALEX RUSSO VALERA , CPF n. 881.700.209-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009976/2017, na data de 17/02/2017, às 00:03.

\_\_\_\_\_, 17 de fevereiro de 2017.



VALDIR APARECIDO MESTRINER  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA**

LUIZ CARLOS VIANA  
Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA**

FERNANDO DAMIANI  
Diretor

**SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**

SANDRO ALEX RUSSO VALERA  
Diretor

**SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**